



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 177/2017

“Estabelece critérios e regulamenta o atendimento na Unidade Básica de Saúde “Governador Bias Fortes”, e dá outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigência, notadamente pelas faculdades que lhe confere o artigo 80, VI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o alto atendimento de pacientes no Unidade Básica de Saúde “Governador Bias Fortes” (Posto de Saúde Municipal), notadamente após as 18h00 dos dias úteis, e bem assim, nos finais de semana;

CONSIDERANDO que grande parte dos referidos atendimentos se dão para atendimentos médicos, sem qualquer urgência ou emergência;

CONSIDERANDO que nos dias e horários mencionados está sendo atendido grande número de pacientes de outros municípios vizinhos, sem qualquer pactuação que o permita;

CONSIDERANDO que este atendimento implica em gastos consideráveis com distribuição de medicamentos, realização de procedimentos ambulatoriais, como curativos, pequenas suturas, etc.;

CONSIDERANDO que referidos gastos prejudicam o cidadão capelanovense em todos os sentidos, mui especialmente em razão da escassez de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que todos os entes da Federação, cada qual no seu âmbito administrativo, têm o dever de zelar pela adequada assistência à saúde aos cidadãos brasileiros;

RESOLVE:



Adelmo de Rezende Moreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º - Fica terminantemente **PROIBIDO** o atendimento de todo e qualquer cidadão na Unidade Básica de Saúde Unidade Básica de Saúde "Governador Bias Fortes" (Posto de Saúde Municipal), que não possua vínculo com o Município de Capela Nova, em quaisquer dias e horários.

Parágrafo único – A proibição constante do *caput* não se aplica em se tratando de atendimento de urgência e/ou emergência, que deverá ser devidamente fundamentada pelo médico que realizar o atendimento.

Art. 2º - O vínculo com o Município de Capela Nova se deverá ser comprovado através da apresentação de comprovante de residência ou Título Eleitoral do paciente a ser atendido

Parágrafo único – Em se tratando de paciente de menoridade ou incapaz, referida comprovação deverá ser realizada através de comprovante de residência ou Título Eleitoral em nome de seus pais ou responsáveis legais (tutores, curadores, guardiões, etc.), devidamente comprovados documentalmente.

Art. 3º - Em caso de descumprimento desta, o servidor responsável como arcará com os custos relativos ao atendimento e procedimentos realizados, sem o prejuízo de responder administrativamente pelo ato.

Parágrafo único – Para cobrança dos custos dos procedimentos realizados serão apurados os valores individuais de cada item, de acordo com os valores constantes dos respectivos processos licitatórios, sendo que para a cobrança do valor referente ao atendimento, será considerado o valor médio de consulta médica praticado no mercado, aferido mediante simples pesquisa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Capela Nova-MG, 18 de outubro de 2017.

Adelmo de Rezende Moreira

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
Prefeito Municipal

Adelmo de Rezende Moreira
Prefeito Municipal

